



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 043 /SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 0333 de 23 de janeiro de 2001

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º
08012.000374/2001-97

Requerentes: SCANIA LATIN AMERICA
LTDA. e BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES S.A. - APABA

Operação: Aquisição das quotas do capital
social da CODEMA e SUVESA
pertencentes a APABA pela SCANIA LATIN
AMERICA LTDA.

Recomendação: Aprovação, sem restrição

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente a aquisição das quotas do capital social da CODEMA e SUVESA pertencentes a APABA pela SCANIA LATIN AMERICA LTDA..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – DAS REQUERENTES

I.1 – SCANIA LATIN AMERICA LTDA.

A SCANIA LATIN AMERICA LTDA., doravante "SCANIA", é uma empresa brasileira pertencente ao Grupo Scania, de nacionalidade sueca, que tem como atividades principais a indústria automobilística e de transporte e a indústria mecânica. O faturamento do Grupo Scania em 1999 no Brasil foi de cerca de R\$ 670,8 milhões, no MERCOSUL atingiu R\$ 261,7 milhões¹ e no mundo foi de cerca de R\$ 9 bilhões.

I.2 – BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - APABA

A BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - APABA, doravante "APABA", é uma empresa *holding* brasileira, pertencente ao Grupo Battistella que atua na distribuição de veículos e autopeças, em reflorestamento, construção de casas pré-fabricadas, geração de energia, administração de consórcios e serviços de transporte. Em 1999, ao Grupo faturou no Brasil cerca de R\$ 437 milhões.

II – DA OPERAÇÃO

Trata-se da aquisição pela Scania da totalidade das quotas (menos uma) do capital social das concessionárias CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, doravante "CODEMA", e SUVESA SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., doravante "SUVESA", pertencentes a APABA. O motivo da presente operação é a renegociação da dívida que as empresas do Grupo Battistella contraíram com a Scania. Em 02 de janeiro de 2001 a Scania exerceu sua opção de permuta das debêntures da APABA pelas cotas representativas da totalidade do capital social das empresas CODEMA e SUVESA no valor de R\$ 91.459.617. É uma operação realizada no Brasil.

III – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 - DIMENSÃO DO PRODUTO

Tabela I – Linhas de Produtos Ofertados no Brasil

Produtos	Scania	CODEMA e SUVESA
Distribuição de veículos Scania		X
Pneus Michelin		X
Implementos rodoviários		X
Montadora de veículos	X	
Motores, peças e componentes	X	

Fonte: Requerentes

¹ Convertido pela taxa de câmbio R\$/US\$, comercial (venda), média de 1999, onde US\$ 1.00 = R\$ 1,8147 (Fonte: Banco Central do Brasil).

Além dos produtos Scania, ambas comercializavam também pneus Michelin e equipamentos Randon, Guerra e Charger. Vale ressaltar que o Grupo Scania não comercializa pneus nem estes equipamentos e que a quantidade comercializada dos equipamentos Randon, Guerra e Charger pelas concessionárias é muito pequena, não passando de cerca de 4 unidades por mês.

Com base na tabela I, verifica-se que não existe sobreposição horizontal nos produtos ofertados pelos grupos envolvidos no presente ato. Todavia, existe uma integração vertical entre a montagem e distribuição de veículos, pois a CODEMA e a SUVESA comercializam ao usuário final, os veículos produzidos pela Scania.

Deve-se ressaltar, contudo, que a CODEMA e a SUVESA eram concessionárias exclusivas de ônibus e caminhões Scania antes da operação, desta forma não há nexos causal entre o presente ato e a integração vertical observada.

IV - CONCLUSÃO

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta concentração horizontal nem integração vertical que gere efeitos anti-competitivos.

À sua consideração

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador CONDU

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral de Produtos Industriais, Substitua

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico